

SOBRE O ORÇAMENTO CRIANÇA E ADOLESCENTE (OCA) E O DO ORÇAMENTO PRIMEIRA INFÂNCIA (OPI) DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE 2020¹

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1 Introdução

Este 3º Orçamento Criança e Adolescente (OCA e 2º Orçamento Primeira Infância (OPI), referentes ao exercício de 2020, replicaram a metodologia utilizada na versão de 2019, aproximando-se mais da realidade do Município e das diretrizes do Plano Municipal pela Primeira Infância, e na medida do possível, retratou os desafios do ano pandêmico (Covid-19), marcado por necessários períodos de quarentena, de restrições à circulação de pessoas e de suspensão parcial de atividades².

Eles foram elaborados no segundo semestre de 2021, coincidindo com o período de vacinação e de retomada gradual das atividades coletivas. Apesar de a conjuntura mais favorável, a interlocução com as Secretarias – gestoras das ações que compõem os orçamentos – foi afetada, inviabilizando avanços metodológicos mais significativos.

Também levou a ajustamentos, como a exclusão de ações sem execução orçamentária, as quais pressupunham, por sua natureza, a aglomeração de pessoas, e serão relatadas mais a frente desta Nota.

Apesar disso, novamente priorizamos a continuidade da iniciativa e ajustamos nossos procedimentos para concluir o trabalho, reforçando a etapa de pesquisa e dentro das possibilidades dos (as) envolvidos (as).

O Orçamento Criança e Adolescente (OCA) teve início na década de 1990, e, desde então, vem sendo aperfeiçoado pela Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança e do Adolescente (Fundação Abrinq)³, que, em parceria com o Fundo das Nações Unidas para a

¹ Nossos agradecimentos às pessoas que nos auxiliaram na construção do orçamento 2020, em especial a Mariana Brito (SMADS); Marcio Adriano de Paula (SMADS).

² Vide Decreto Municipal nº 59.283/2020, Decreto Municipal nº 59.291/2020, Decreto Estadual nº 64.881/2020 e atualizações.

³ A apuração do OCA passou a ser uma das exigências dos municípios que aderem ao Programa Prefeito Amigo da Criança (PPAC)#, da Fundação Abrinq, compromisso assumido pela Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP) para os anos de 2021 a 2024.

Infância (Unicef) e o Instituto de Estudos Socioeconômicos (Inesc), é responsável pelo seu desenvolvimento e divulgação no Brasil (FUNDAÇÃO ABRINQ, 2017-b, p. 7).

Também os municípios, quando iniciam a elaboração dos seus OCA's, adotam aperfeiçoamentos na metodologia, buscando integrá-las às suas necessidades e aos seus desafios de gestão, como é o nosso caso aqui em São Paulo.

O objetivo geral do OCA é identificar o montante de recursos públicos destinados à proteção e ao desenvolvimento de crianças e adolescentes (0 a 18 anos incompletos⁴), constituindo uma ferramenta para a promoção e a defesa dos direitos desse público na medida em que oferece diagnóstico real dos gastos públicos, proporcionando argumentos consistentes para a avaliação e enfrentamento dos problemas sociais em cada município (ADAPTADO DE FUNDAÇÃO ABRINQ, 2017-b, p. 7). Também entende-se como ferramenta de gestão, que contribui com a transparência e com o controle social dos gastos públicos, destinados aos públicos-alvo.

Tendo em vista o contexto nacional⁵ e municipal⁶ de valorização às políticas de primeira infância, contemplamos de modo específico, as ações direcionadas a esse público, que abrange crianças de 0 a 6 anos. Considerando que o OCA abrange o público de 0 a 18 anos incompletos, utilizamos o conceito de o grupo de 0 a 6 anos estar contido nele, aplicando proporcionalidades e exclusões para elaborar o Orçamento Primeira Infância (OPI).

Vale notar que parte deste esforço também visa cumprir a diretriz estabelecida pela Lei Municipal nº 16.710/2017, que, em seu artigo 19, determina que *“O Município informará à sociedade, anualmente, a soma dos recursos aplicados no conjunto dos programas e serviços*

⁴ De acordo com o art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei nº 8.069/1990), “Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade”. (BRASIL, 1990).

⁵ Sob o aspecto normativo, tem-se a Lei Federal nº 13.257/2016, conhecida como “Marco Legal da Primeira Infância”, que “(...) estabelece princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano, em consonância com os princípios e diretrizes da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) (...)”. (BRASIL, 2016).

⁶ Destacam-se, ainda em termos normativos, a Lei Municipal nº 16.710/2017, que “dispõe sobre princípios e diretrizes para a elaboração e implementação das políticas públicas pela primeira infância no Município de São Paulo e sobre o Plano Municipal pela Primeira Infância (...)” (SÃO PAULO, 2017), bem como o Decreto Municipal nº 58.514/2018, responsável por “aprovar e instituir o Plano Municipal pela Primeira Infância 2018-2030” (SÃO PAULO, 2018-b). Importante ressaltar, também, a entrada do tema na revisão do Programa de Metas 2019-2020, inserido como objetivo estratégico de número 14, qual seja, “reduzir a vulnerabilidade na primeira infância”. (SÃO PAULO, 2019).

voltados à primeira infância e o percentual estimado que os valores representam em relação ao respectivo orçamento realizado”. (SÃO PAULO, 2017).

Lembramos que o Orçamento Criança e Adolescente também dialoga com a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), e, portanto, com o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) por ela determinados, sobretudo os de número 2, 3, 4, 5, 6, 8 10, 11 e 16⁷ (FUNDAÇÃO ABRINQ, 2017-b, p. 12).

Cumprir dizer que a Agenda 2030 possui grande relevância para Prefeitura de São Paulo, tendo sido introduzida ao ordenamento jurídico municipal pela Lei nº 16.817/2018, que, em seu art. 1º, dispõe:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, subscrita pela República Federativa do Brasil, que tem por objetivo fomentar os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que devem ser implementados por todos os países do mundo até o ano de 2030 para orientar políticas públicas para segurança alimentar e agricultura, saúde, educação, redução das desigualdades e erradicação da pobreza, energia, água e saneamento, padrões sustentáveis de produção e de consumo, mudança do clima, cidades sustentáveis, proteção e uso sustentável dos ecossistemas, crescimento econômico inclusivo, infraestrutura e industrialização, governança, e meios de implementação (SÃO PAULO, 2018-a).

Para além dos ODS's já mapeados pela metodologia tradicional, nossa versão 2020 agregou os objetivos previstos no Programa de Metas (PdM) 2017-2020. Ocorre que no orçamento municipal de 2020, as ações relacionadas às metas de governo foram claramente identificadas na peça orçamentária. Com isso, foi possível transpor os ODS⁸ correlatos do PdM para o OCA e OPI 2020, complementando os objetivos originais.

Em vista disso, as Secretarias Municipais de Direitos Humanos e Cidadania e da Fazenda (SMDHC e SF) se dedicaram, desde 2018, para adaptar a metodologia já existente à realidade da Capital Paulista, contando, para tanto, com o auxílio de Pastas parceiras – em especial, daquelas mais diretamente relacionadas ao atendimento de crianças e adolescentes e da primeira infância, quais sejam: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento

⁷ De forma resumida, destacam-se os propósitos de cada um dos ODS's mencionados: ODS 2-fome zero e agricultura sustentável; ODS 3-saúde e bem-estar; ODS 4-educação de qualidade; ODS 5-igualdade de gênero; ODS 6-água potável e saneamento; ODS 8-trabalho decente e crescimento econômico; ODS 10-redução das desigualdades; ODS 11-cidades e comunidades sustentáveis; ODS 16-paz, justiça e instituições eficazes. (PNUD, 2019).

● ⁸ Foram incluídos ODS como o 1 - Erradicação da pobreza e complementados aqueles previstos nos Eixos do OCA. Todos os ODS originados do PdM (2017-2020) estão identificados com * na planilha OCA e OPI 2020.

Social (SMADS), Secretaria Municipal de Educação (SME) e Secretaria Municipal da Saúde (SMS).

O resultado deste trabalho é disponibilizado no banco de dados (BD) (formato excel), organizado pelas funções orçamentárias, do qual se extraem as tabelas dinâmicas (TD) sintéticas do Orçamento Criança e Adolescente (OCA) e do Orçamento Primeira Infância (OPI). Nelas estão as ações, seguidas dos números representativos dos gastos planejados e daqueles efetivamente despendidos pelo Município de São Paulo com crianças - destacando as da primeira infância - e adolescentes em 2020.

Nas próximas páginas, sintetizamos os principais passos metodológicos na condução do 3º OCA e 2º OPI do Município de São Paulo.

2. ETAPAS METODOLÓGICAS

2.1 Como foi a elaboração do OCA e do OPI?

Para além das funções e subfunções orçamentárias, listadas na Tabela a seguir, procedemos à seleção direta das ações⁹ e despesas que compõem o OCA, o que demanda maior exame do orçamento municipal.

Neste sentido, para o OCA nos debruçamos sobre as *ações - abrangidas pelas subfunções de cada função* - no intuito de obter maior nível de detalhe e de refinamento dos gastos do município. Isso exige mais tempo por parte dos envolvidos, inclusive para se estabelecer critérios na tomada de decisões acerca do que permanece no OCA e no OPI, bem como a sua pertinência em relação ao público-alvo.

Nesta terceira versão, mantivemos as funções e os cruzamentos de subfunções do OCA e OPI de 2019, como pode ser visto no Quadro 1.

Também foram excluídas aquelas ações que, embora relacionadas a crianças e adolescentes, não integram o OCA por determinação metodológica – iluminação pública, transporte público e trânsito são algumas delas¹⁰. Únicas exceções, foram os telecentros de

⁹ Chamamos de Ação o que é qualificado como Projetos e Atividades no orçamento público.

¹⁰ Somam-se a lista de exclusões, as ações ligadas à guarda municipal e mirim; telecentros de informática; funções legislativa e/ou judiciária; pavimentação; assistência jurídica à população vulnerável, assistência médico-odontológica a servidores; abastecimento e gastos com a previdência dos servidores municipais. Porém, incluem-se educação ambiental, educação para o trânsito e tratamento de fundo de vale Consideram-se, ainda,

informática e os equipamentos de proteção jurídico social¹¹, que embora figurem no rol de ações a serem excluídas, entendemos como importantes para desenvolvimento das crianças e dos adolescentes, mantendo-os, sobretudo, no OCA do Município de São Paulo.

Complementando a metodologia original, permaneceram as adaptações indicadas pelas Secretarias parceiras¹² identificadas a seguir, sendo acrescida uma nova devido à atipicidade de 2020:

- (1) exclusão das ações que, além de orçadas em valores abaixo de R\$ 10.000,00, não sofreram qualquer alteração orçamentária ao longo do exercício;
- (2) inclusão de órgãos e de fundos responsáveis pela elaboração do próprio orçamento;
- (3) medição do nível de execução pelos valores liquidados e pelos empenhados de cada ação. Nesta edição, chamamos a atenção para a execução medida pelos valores empenhados. *Devido a imprevisibilidade do ano de 2020, esse parâmetro é apropriado para medir a execução orçamentária anual;*
- (4) exclusão de ações, sem execução, que pressupunham aglomeração de pessoas (eventos, festivais, corridas etc.), dado que seria impossível a sua realização (*Critério adotado em caráter de exceção por conta da pandemia 2020*).

2.2 O que compõe o OCA e o OPI?

2.2.1 Detalhando as funções e as subfunções

A metodologia do OCA e do OPI de 2020 selecionou as ações das seguintes funções e subfunções do orçamento público:

vigilância patrimonial de equipamentos de saúde, educação e proteção social; encargos especiais e auxílio-alimentação aos servidores.

¹¹ A ação 6242 - MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO JURÍDICO SOCIAL contempla os NPJs que atuam nos CREAS realizando o atendimento a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade, logo, tem impacto sobre o público alvo do OCA, como informado pela SMADS.

¹² Observa-se que, por constituir instrumento intersecretarial, foram realizadas reuniões com as principais Pastas envolvidas no relatório, além de uma oficina introdutória para apresentar o projeto e reunir as primeiras considerações sobre sua metodologia.

Quadro 1. Funções e subfunções do Orçamento Criança e Adolescente de SP.

EIXO - PROTEÇÃO EM SITUAÇÕES DE RISCO			
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO
8 - Assistência Social	243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	14 - Direitos da Cidadania	242 - Assistência ao Portador de Deficiência
	242 - Assistência ao Portador de Deficiência		243 - Assistência à Criança e ao Adolescente
	244 - Assistência Comunitária		422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos
	122 - Administração Geral		122 - Administração Geral (**)
	126 - Tecnologia da Informação		
	128 - Formação de Recursos Humanos		
EIXO - PROMOÇÃO DE VIDAS SAUDÁVEIS			
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO
10 - Saúde	301 - Atenção Básica	15 - Urbanismo (*)	451 - Infra-Estrutura Urbana
	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial		452 - Serviços Urbanos
	303 - Suporte Profilático e Terapêutico	16 - Habitação	451 - Infra-Estrutura Urbana
	304 - Vigilância Sanitária		482 - Habitação Urbana
	242 - Assistência ao Portador de Deficiência	17 - Saneamento	451 - Infra-Estrutura Urbana
	122 - Administração Geral		512 - Saneamento Básico Urbano
	126 - Tecnologia da Informação	18 - Gestão Ambiental (*)	541 - Preservação e Conservação Ambiental
	128 - Formação de Recursos Humanos		
131 - Comunicação Social			
EIXO - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE			
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO
12 - Educação	361 - Ensino Fundamental	13 - Cultura	392 - Difusão Cultural
	362 - Ensino Médio		695 - Turismo (***)
	363 - Ensino Profissional	27 - Desporto e Lazer	812 - Desporto Comunitário
	365 - Educação Infantil		813 - Lazer
	366 - Educação de Jovens e Adultos		
	367 - Educação Especial		
	368 - Educação Básica		
	306 - Alimentação e Nutrição		
	122 - Administração Geral		
	126 - Tecnologia da Informação		
	128 - Formação de Recursos Humanos		
131 - Comunicação Social			
04 - Administração (*)	243 - Assistência à Criança e ao Adolescente		

(*) Novas funções no OCA e OPI 2019. (**) Apenas uma ação relativa a Ouvidoria e Núcleos de Direitos Humanos e unicamente no OCA.

(***) Incluída pela realização de eventos municipais.

Fonte: Elaboração própria a partir de FUNDAÇÃO ABRINQ (2017-b, p. 33-36).

Observa-se que os 3 Eixos: Proteção em Situação de Risco, Promoção de Vidas Saudáveis e Educação de Qualidade são originais da metodologia OCA.

2.3 Mapeando as ações exclusivas e as ações não-exclusivas

O OCA divide as ações em dois tipos: (i) “Exclusivas” (Ex), voltadas integralmente às crianças e aos adolescentes e (ii) “Não-Exclusivas” (NEx), direcionadas à toda população, motivo pelo qual beneficiam, ainda que algumas de forma até reflexa, o público de até 18 anos incompletos.

Para as ações “não exclusivas (NEx)” adota-se um índice mínimo, variável para cada município, que corresponde à proporção entre os habitantes com até 18 anos incompletos e

a população total. Tal índice é aplicado aos valores do orçamento aprovados na Lei Orçamentária Anual (LOA) e aos valores apurados durante a execução das despesas – empenho e liquidação – selecionadas pelo OCA.

No quadro abaixo indicam-se as informações utilizadas no índice criança e adolescente do OCA/SP:

Quadro 2. Índice Geral de Não-Exclusividade (NEx) do OCA.

População criança e adolescente 2019 (A)	2.722.664
População do município de São Paulo em 2019 (B)	11.811.516
Índice NEx (A/B)	0,23

Fonte: Fundação SEADE (2019).

A discriminação das ações exclusivas e não exclusivas é de extrema importância para a consolidação do OCA, pois a proporcionalidade contribui para refinar os valores gastos pelo município com crianças e adolescentes.

Aplicando-se a mesma lógica para o Orçamento Primeira Infância (OPI), utilizamos como índice NEx:

Quadro 3. Índice Geral de Não-Exclusividade (NEx) do OPI.

População 0-6 anos 2019 (A)	1.102.015
População total 2019 (B)	11.811.516
Índice NEx (A/B) (%)	0,09

Fonte: Fundação SEADE (2019)¹³.

Por fim, um outro grupo de ações - além das exclusivas e não-exclusivas - são identificadas no banco de dados (BD), como não incluídas (NINC). São aquelas não relacionadas aos

¹³ Reforçamos que os dados extraídos da Fundação SEADE (<http://www.imp.seade.gov.br/frontend/#/tabelas>), utilizados no Quadro 2 e 3, tratam-se tão somente de estimativas.

público-alvo ou que se enquadram nas situações de exclusão discriminadas nos itens (1) e (4) do tópico 2.1.

A seguir apresentamos mais algumas especificidades da metodologia aplicadas em cada função.

2.3.1 Função - 04 Administração

Trata-se de função nova incorporada ao OCA e ao OPI de 2019, acompanhada da função exclusiva 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente, com ação exclusiva aos nossos públicos-alvo.

2.3.2 Função - 08 Assistência Social

Grande parte das ações desta função é executada pela SMADS. No entanto, classificam-se nela o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), órgão colegiado e paritário, vinculado à SMDHC, e o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FUMCAD) – gerido pelo conselho de direitos.

Mantivemos os índices propostos pela equipe técnica da SMADS, centrada na análise dos índices de exclusividade de suas ações do OCA nos dados quantitativos (físicos). Assim, graduou-se a não-exclusividade em (i) 0,23; (ii) 0,3; (iii) 0,5; (iv) 0,65; (v) 0,85; e (vi) 1 (100% exclusivos). No intuito de simplificação, os poucos casos em que o quantitativo físico revelou índice abaixo de 0,23 foram elevados a esse patamar pela equipe técnica da SMDHC.

Para o piloto do OPI aplicamos a proporcionalidade 9/23 nos índices do OCA analisados pela SMADS, o que resultou em: (i) 0,09; (ii) 0,12; (iii) 0,20; (iv) 0,25; (v) 0,4; e (vi) 1 (100% exclusivo).

Tal simplificação também se aplicou aos recursos do FUMCAD, ou seja, 1 (100% exclusiva) para a população de 0 a 18 incompletos e 0,40 (40%) para a população de 0 a 6 anos. Apesar de existirem poucos projetos notoriamente classificados no eixo da primeira infância, o qual passou a ser inserido, como eixo específico de fomento, apenas nos Editais FUMCAD de 2017 e de 2019, entendemos que o índice de não-exclusividade de 0,40 (40%) com um dimensionamento adequado.

2.3.3 Função - 14 Direitos da Cidadania

O orçamento de grande parte das ações desta função esteve, em 2020, sob responsabilidade da SMDHC. Constam, ainda, ações relacionadas à Subfunção Assistência ao Portador de Deficiência, sob responsabilidade SMPED, e ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor (FMDC), as quais optamos por preservar, pois uma das utilizações dos recursos deste fundo, gerido pelo PROCON paulistano¹⁴, é “na (...) proteção e defesa do consumidor, inclusive em campanhas de prevenção à publicidade enganosa e abusiva voltada a crianças e adolescentes”. (SÃO PAULO, 2016).

No OPI, decidiu-se por empregar a razão 9/23 naquelas ações exclusivas para a população de até 18 anos incompletos, e 0,09 para as demais, excluindo orçamentos de algumas coordenações finalísticas que não apresentaram nenhuma ação voltada a tal público.

Outra adequação que se faz é considerar a ação da Administração da Unidade (subfunção 122 - Administração Geral) da SMDHC. Isso ocorre por causa da gestão administrativa dos Conselhos Tutelares (ação exclusiva (Ex) do OCA), sob responsabilidade da SMDHC, que demanda participação ativa de unidades meio, como a Coordenadoria de Administração e Finanças (CAF), e finalísticas como a Coordenação de Políticas para Criança e Adolescente (CPCA).

2.3.4 Função - 10 Saúde

Optamos por manter os índices de não exclusividade das versões anteriores¹⁵. Assim, adotamos o índice padrão de 0,23 (23%) – baseado na população alvo de 0 a 18 anos incompletos, e o índice superior de 0,12 (12%) (NEx padrão OPI de 0,09 – 9%) para o OPI. O índice maior à primeira infância ocorre em resposta às ações de saúde pública municipais

¹⁴ A partir de 2021, pelo Decreto Municipal nº 60.472/2021 o Procon passou a fazer parte da estrutura da SMDHC.

¹⁵ Tais índices vieram de *dados físicos* de produção de pediatria em 2018, encaminhados pela Gerência de Análise de Informações Assistenciais e Cadastrais da Secretaria Municipal da Saúde (GIA/SMS). Os dados incluíam o total de consultas, de internações e de procedimentos por faixa etária (menos de 1 ano até 6 anos e menos de 1 ano até 18 anos) e por idade não exigida. Nessa última situação, na qual os atendimentos para nosso público-alvo não eram claros por conta da não exigência da idade, foi aplicada a proporcionalidade em relação à população total de São Paulo, ou seja, 0,23 e 0,09 para 0 a 18 anos e 0 a 6 anos, respectivamente, para os nossos cálculos de verificação. Para o OPI, os resultados, baseados nesses parâmetros, ficaram acima do percentual padrão, levando-nos a adotar 0,12 como índice padrão mínimo.

dedicadas a esse público, quais sejam: atenção à maternidade, pré-natal, parto, exames de triagem neonatal e puerpério.

Embora se reconheça a possibilidade de uma segregação de índices de exclusividade por equipamentos e/ou serviços de saúde, a exemplo do adotado em outras funções - dada a complexidade dessa função e seu caráter predominante de não-exclusividade, optamos por índices únicos médios para o OCA e o OPI.

Como especificidade identificada na peça orçamentária de 2020, destacamos a ação exclusiva de manutenção e operação da assistência à gestação, relacionada ao PdM 2017-2020, resultando em mais clareza e maior aderência ao OCA e OPI.

Por último, são excluídas todas as ações e as emendas relacionadas às despesas veterinárias e à população idosa, as quais não compõem a metodologia do OCA.

2.3.5 Função - 16 Habitação, 15 – Urbanismo, - 17 Saneamento e 18 - Gestão Ambiental

Pela natureza de bens públicos e/ou de uso comum, e serviços com benefícios difusos e indivisíveis, as ações dessas funções são tratadas, em larga maioria, como não-exclusivas no OCA e no OPI, aplicando-se os índices padrão de 0,23 e 0,09, respectivamente.

Vale pontuar que a partir do OCA/OPI ano base 2019, foram incluídas as ações relacionadas a parques e praças públicas¹⁶. Para isso, tivemos que incorporar duas novas funções e subfunções pertinentes aos orçamentos temáticos: 15 - Urbanismo¹⁷ e 18 - Gestão Ambiental, com ações sob responsabilidade de Secretarias como SMSUB, SMDU, SVMA¹⁸ e das Subprefeituras.

Tal incorporação tem representado um desafio para a classificação das ações – exclusivas, não exclusivas e aquelas a serem excluídas (ou não incluídas), na medida em que nos deparamos com um elevado número de ações na função 15. Como critério adotado, mantivemos aquelas que faziam referência a palavras como “praça,” “quadra”, “parque” “playground”, “infantil”, “criança”, “adolescente”, “melhorias de bairros, em viela, em escadões” entre outras, não sendo incluídas aquelas relacionadas: tapa buracos,

¹⁶ Tal inserção representou um acréscimo à metodologia original, que não inclui tais ações.

¹⁷ É válido ressaltar que da Função 15 – Urbanismo já constavam as ações da Amlurb – Autoridade Municipal de Limpeza Urbana no OCA de 2018.

¹⁸ Siglas da Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU e Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA.

pavimentação, iluminação geral, viários, pontes, passagem de nível, reformas de subprefeituras.

Já em relação à Função 18 – Gestão Ambiental, por semelhança com os critérios adotados na Função 10 - Saúde, foram excluídas as ações ligadas aos cuidados com animais.

Embora em menor escala, quando comparado a outras funções como 13 – Cultura e 27 – Desporto e Lazer, devido à atipicidade do ano de 2020, não foram incluídas ações, tais que envolviam aglomeração de pessoas e que não tiveram execução orçamentária.

2.3.6 Função - 12 Educação¹⁹

Mantivemos a metodologia elaborada para a primeira versão do OCA e do piloto da Primeira Infância para os exercícios orçamentários de 2017 e 2018 pela Secretaria Municipal de Educação - SME.

Além de considerar a metodologia original, a análise da SME/SP pondera também as suas particularidades e, em alguns casos, utilizou classificações e critérios de rateio distintos, segregando os índices por equipamentos e serviços de educação. Adicionalmente, ela apresenta os critérios utilizados para a classificação e rateio das despesas voltadas à primeira infância, somando aos esforços do governo municipal na identificação das despesas destinadas a esse público.

Reproduzimos a seguir a formalização dos critérios adotados e os pontos de nossa atualização para o exercício de 2020.

2.3.6.1. Critérios utilizados para a classificação e rateio de despesas no OCA

Na maioria dos casos, optou-se pela classificação das despesas da SME como exclusivas, ainda que parte delas fosse parcialmente destinada a estudantes com dezoito anos ou mais que frequentam o Ensino Médio e a Educação de Jovens e Adultos (EJA). A decisão se fundamenta no fato de que tais alunos representam uma proporção relativamente pequena no total de matrículas da Rede Municipal de Ensino e, além disso, o custo individual costuma

¹⁹ Importante destacar que o presente item foi integralmente elaborado por Leonardo Spicacci Campos (SME/COPED) e revisado por Márcia Tamiko Moriya (SME/COPLAN) entre os meses de março e abril de 2019. A equipe responsável pela revisão deste relatório apenas incorporou a ele pequenas sugestões no intuito de garantir padronização ao restante do texto.

ser inferior nessas etapas e modalidades do que na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, de modo que a proporção das despesas que beneficiam esse público representa menos de 10% do montante geral. Esse foi o caso, por exemplo, dos gastos com alimentação, uniforme e material escolar, formação de professores e parcerias da educação especial. De forma semelhante, as despesas destinadas a escolas municipais com oferta de ensino fundamental (EMEFs e EMEFMs²⁰) foram consideradas exclusivas, ainda que em muitas delas também haja a oferta da EJA.

Assim, embora durante a definição dos critérios de rateio se tenha considerado a possibilidade de adoção das mesmas proporções utilizadas no Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), optou-se, ao final, pela classificação das despesas gerais da SME como exclusivas. Ponderou-se que a adoção do critério traria complexidade desnecessária à apuração do OCA, visto que a proporção destinada, nesse rateio, à Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio (etapas cujas matrículas são compostas quase em sua totalidade de crianças e adolescentes) é superior a 96%. Ademais, o próprio manual do OCA sugere, como regra, a classificação das despesas com Educação como exclusivas.

No caso das etapas e modalidades consideradas individualmente, optou-se pela classificação das despesas com o Ensino Médio como exclusivas, em consonância com o manual do OCA²¹, ainda que a proporção de estudantes com 18 anos ou mais seja próxima de 20%. As despesas com educação superior (UniCEU²²), por sua vez, foram desconsideradas, também seguindo as orientações do material.

Na educação de jovens e adultos, foi utilizado o rateio de 20%²³, correspondente aproximado da proporção de adolescentes no total de matrículas dessa modalidade. As despesas com alfabetização de jovens e adultos, por outro lado, foram descartadas na apuração do OCA, visto que o número de matrículas de adolescentes nessas turmas é irrisório. Em ambos os casos, o critério difere daquele definido no manual do OCA, que sugere a classificação das despesas com EJA como exclusivas.

²⁰ Siglas para Escola Municipal de Ensino Fundamental e Escola Municipal de Ensino Fundamental e Médio, respectivamente.

²¹ “De Olho no Orçamento Criança”, Fundação Abrinq, julho/2017

²² Sigla para Universidade nos Centros Educacionais Unificados.

²³ Para a padronização do OCA, itens próximos ao índice geral foram aproximados a 0,23.

Por fim, para as despesas relativas à manutenção dos CEUs, foram adotados os critérios de rateio do orçamento municipal para a definição do percentual dessas despesas qualificados como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), no percentual de 57%, sendo essa proporção considerada integralmente como voltada a crianças e adolescentes.

O quadro a seguir apresenta a síntese dos critérios adotados:

Quadro 4. Critérios de classificação - OCA Educação.

Tipo de despesa	Classificação	Exemplos
Despesas gerais da Rede Municipal de Ensino	Exclusivas (100%), ainda que uma pequena parte beneficie estudantes com dezoito anos ou mais	<ul style="list-style-type: none"> ● Alimentação Escolar ● Uniforme e material escolar ● Formação de profissionais ● Ações e materiais de uso pedagógico ● Administração da SME ● Infraestrutura para escolas
Despesas relativas aos CEUs	Não-Exclusivas, na proporção adotada pela Secretaria da Fazenda na definição das despesas nos CEUs considerados Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (57%)	<ul style="list-style-type: none"> ● Manutenção dos CEUs ● Eventos esportivos e culturais nos CEUs ● Construção de CEUs
Despesas diretas com a educação de jovens e adultos	Não-Exclusivas, na proporção aproximada de matrículas de adolescentes na EJA (20%) ²⁴ ,	<ul style="list-style-type: none"> ● Manutenção do CMCT ● ProJovem Urbano ● Operação e manutenção dos CIEJAs e CMCT
Despesas majoritariamente voltadas a jovens e adultos com 18 anos ou mais	Não consideradas no OCA (0%)	<ul style="list-style-type: none"> ● Alfabetização de jovens e adultos ● Ensino Superior - UniCEU

Fonte: CAMPOS e MORIYA – SME (2019).

2.3.6.2 Critérios utilizados para a classificação de despesas para a primeira infância

²⁴ Idem a 18.

Para a maior parte das despesas da Secretaria Municipal de Educação, utilizou-se a proporção de 57% para determinar o valor destinado à primeira infância. Isso corresponde, aproximadamente, à proporção da Educação Infantil no rateio de matrículas adotado no Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino em 2020²⁵. Além disso, embora parte das crianças matriculadas no 1º ano do Ensino Fundamental ainda tenha seis anos, optou-se, mais uma vez, no intuito de simplificar, por desconsiderar as despesas do Ensino Fundamental no orçamento da primeira infância.

Sempre que a dotação orçamentária permitiu a vinculação da despesa a uma etapa específica da educação básica – ou quando isso é definido pelo próprio público-alvo de uma determinada ação –, decidiu-se pela classificação da despesa como exclusiva da primeira infância²⁶ ou por desconsiderá-la para essa finalidade²⁷.

No caso das despesas voltadas aos CEUs, nas quais foram incluídos, por semelhança, os projetos Piá e Vocacional em 2017, aplicou-se o seguinte raciocínio: se, na população em geral, crianças e adolescentes representam 23%, e bebês e crianças na primeira infância, 9%, temos a razão 9/23. Considerando-se que os gastos com crianças e adolescentes representam 57% no rateio utilizado para a definição de MDE, aplicando-se a mesma razão, a proporção de despesas com bebês e crianças na primeira infância seria 22,3% ou, arredondando-se, 22%.

Quadro 5. Critérios de classificação - OPI Educação.

Tipo de despesa	Critério	Exemplos
Despesas voltadas exclusivamente para a educação infantil	Exclusivas (100%)	<ul style="list-style-type: none"> ● Leve-Leite ● Construção, operação e manutenção de escolas de educação infantil

²⁵ Como previa a Nota Técnica original da SME, a proporção de matrículas em creches foi ampliada nos anos seguintes a 2017. Dessa forma, tal proporção foi atualizada para 57% em 2020 frente aos 55% de 2018 e 2019.

²⁶ Inserem-se, aqui, despesas relativas ao Leve-Leite e à manutenção de escolas de Educação Infantil.

²⁷ Enquadram-se, neste ponto, a manutenção de escolas de ensino fundamental; a formação profissional; as avaliações externas; etc. Também foram desconsideradas, evidentemente, as despesas voltadas a adultos.

Despesas gerais da Rede Municipal de Ensino	Não-Exclusivas, na proporção de matrículas na Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino, conforme rateio adotado por SF (57%)	<ul style="list-style-type: none"> ● Alimentação Escolar ● Uniforme e material escolar ● Formação de profissionais ● Ações e materiais de uso pedagógico ● Administração da SME ● Infraestrutura para escolas
Despesas relativas aos CEUs	Não-Exclusiva, na proporção de crianças na Primeira Infância aplicada à proporção considerada Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (22%)	<ul style="list-style-type: none"> ● Manutenção dos CEUs ● Eventos esportivos e culturais nos CEUs ● Construção de CEUs ● Piá/Vocacional – atualmente na Função 13 – Cultura.
Despesas voltadas a etapas e modalidades da educação básica que não a educação infantil	Não consideradas no orçamento da Primeira Infância (0%)	<ul style="list-style-type: none"> ● Educação integral ● Manutenção de escolas de ensino fundamental e EJA ● Alfabetização na idade certa ● Avaliações externas ● Parcerias da educação especial
Despesas majoritariamente voltadas a jovens e adultos com 18 anos ou mais	Não consideradas no orçamento da Primeira Infância (0%)	<ul style="list-style-type: none"> ● Alfabetização de jovens e adultos ● Ensino Superior - UniCEU

Fonte: CAMPOS e MORIYA – SME (2019).

2.3.7 Função - 13 Cultura

Juntamente com a função 27 – Desporto e Lazer, a realização de parte das ações desta função foi impactada pela pandemia da covid-19. Isso implicou, na prática, e em caráter de exceção, a exclusão daquelas, sem execução orçamentária, relacionadas à aglomeração de pessoas – a exemplo de “festival,” “evento”, “feira”, “mostra”, “marcha”, “exposição”, “show”, “virada”, “conferências” – para a elaboração do OCA e do OPI 2020.

Dito isto, de maneira geral, mantivemos os critérios aplicados na versão 2019 para mensurar a exclusividade das ações de Cultura do município em relação ao OCA e ao OPI, atualizando-se casos pontuais, como o da formação das escolas de música e dança do complexo do Teatro Municipal.

Exclusivas (Ex): a Escola Municipal de Educação Artística (EMIA) e o Programa Piá foram classificadas como exclusivas à população entre 0 e 18 anos incompletos, com índice,

portanto, de 1 (100%). No primeiro caso, adotamos a proporcionalidade para a Primeira Infância (9/23). Por sua vez, quanto ao Programa Piá, a proporcionalidade para a Primeira Infância seguiu a lógica proposta pela SME, órgão que até 2017 também orçava essa ação (para mais detalhes vide p. 14 acima). Dessa forma, optou-se pelo NEx de 0,22 (22%).

Não-Exclusivas (NEx), com índices acima do padrão geral: mantivemos o cálculo baseados nos números de frequência por faixa etária das 54 bibliotecas municipais, que fazem parte da Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas (CSMB) de 2018, adotando-se o índice de não exclusividade (NEx) de 0,35 (35%) para a população de 0 a 18 anos incompletos e o proporcional, 0,14 (14%), para a primeira infância. Apesar de a Biblioteca Mário de Andrade não fazer parte dessa coleta, optamos por replicar os mesmos índices nas ações orçamentárias ligadas a ela.

Considerando-se a idade do público atendido pelas atividades de formação da Escola de Dança de São Paulo (Edasp) e da Escola de Música, a partir de 7/8 anos até 16 anos na primeira e a partir 8/9 anos até jovens adultos, na segunda, elevamos o índice de não-exclusividade da ação orçamentária: do índice padrão OCA 0,23 (23%) para 0,85 (85%), seguindo a lógica dos equipamentos de convivência intergeracional da função – 08. Como consequência, por extrapolar o limite etário, a ação não foi incluída no OPI.

Não-exclusivas com índices gerais: mantivemos os índices de 0,23 (23%) para a população de 0 a 18 anos incompletos e de 0,09 (9%) para 0 a 6 anos para todas as ações direta e/ou relacionadas a casas e centros culturais, museus e teatros. Pelo potencial de alcance ainda mantivemos as ações de fomento e difusão em geral, aplicando-se também os índices gerais.

A análise do nível de exclusividade e de pertinência das emendas parlamentares destinadas à cultura para o OCA apresentou dificuldades informacionais, mas, na medida do possível, foram preservadas aquelas com algum elemento de proximidade com os nossos públicos-alvo e não vinculadas à atipicidade de 2020, ponderada acima. Também algumas ações foram avaliadas como mais próximas do público adolescente, e assim não foram incluídas no Orçamento Primeira Infância (OPI).

2.3.8 Função - 27 Desporto e Lazer

Como mencionado anteriormente, a realização de parte das ações desta função foi impactada pela pandemia da covid-19. Isso implicou, na prática, na exclusão daquelas, sem execução orçamentária, relacionadas à aglomeração de pessoas. Assim, em caráter de exceção, não foram incluídas aquelas contendo os termos “virada”, “copa”, “campeonato”, “festival”, “oficinas” e “corridas”, na elaboração do OCA e do OPI 2020.

Permaneceram, entretanto, as ações ligadas ao projeto Ruas de Lazer Itinerante²⁸ / “Rua da Gente”, manutenção dos Clubes da Comunidade (CDC) e de centros esportivos, além de melhorias em quadras esportivas da cidade, sendo tratadas como não-exclusivas para a população de 0 a 18 anos incompletos e também para a primeira infância, adotando-se os índices gerais de 0,23 (23%) e 0,09 (9%), respectivamente.

2.3.9 Mapa das ações de 2019

No próximo quadro trazemos o mapa com o número de ações orçamentárias de 2020 pelas funções descritas anteriormente, considerando-se a classificação de exclusividade (Ex) e não exclusividade (NEx) para o público-alvo do OCA – 0 a 18 anos incompletos – e do “OPI” – 0 a 6 anos. Ainda complementamos os dados com a inclusão das emendas parlamentares.

Cabe ressalva que uma ação pode conter diversas linhas orçamentárias (ocasionada por diferentes tipos de despesas ou de fontes de financiamento, diferentes órgãos envolvidos em sua execução etc.) Na planilha excel, nos micro banco de dados (BD) de cada função, utilizados para o OCA e o OPI, tem-se todas as linhas de cada ação. Já na tabelas dinâmicas auxiliares (TD), as ações estão consolidadas e sintetizadas, refletindo a sua totalidade. São essas tabelas as bases de contagem de ações do mapa a seguir.

Quadro 6. Mapa das ações OCA e OPI 2020.

²⁸ Conforme informado no Relatório Final - Programa de Metas 2017-2020, houve execução de atividades até março de 2020, e em decorrência da pandemia COVID-19 o programa foi redesenhado para o período da quarentena. Mais detalhes ver

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/governo/arquivos/programa_de_metas/Relatorio_PdM_Final.pdf

EIXO	FUNÇÃO	PÚBLICO-ALVO	NÚMERO DE AÇÕES			NÚMERO DE AÇÕES (INCLUÍDAS EMENDAS)			
			EX	NEX	TOTAL	EX	NEX	TOTAL	
TRANVESRSAL ODS 1*,2*,3*,4*,10*	04 - ADMINISTRAÇÃO	OCA	1	0	1	1	0	1	
		OPI	1	0	1	1	0	1	
PROTEÇÃO EM SITUAÇÃO DE RISCO ODS 1*, 2*, 3*, 4*,5,8,10,11,16	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	OCA	14	27	41	15	27	42	
		OPI	1	36	37	1	37	38	
	14 - DIREITOS DA CIDADANIA	OCA	1	21	22	2	23	25	
		OPI	0	17	17	0	20	20	
PROMOÇÃO DE VIDAS SAUDÁVEIS ODS 2,3,6, 11*, 13*	10 - SAÚDE	OCA	3	81	84	5	106	111	
		OPI	2	82	84	3	108	111	
	15 - URBANISMO	OCA	3	110	113	12	320	332	
		OPI	2	105	107	8	314	322	
	16 - HABITAÇÃO	OCA	0	22	22	0	23	23	
		OPI	0	22	22	0	23	23	
	17 - SANEAMENTO	OCA	0	44	44	0	52	52	
		OPI	0	44	44	0	52	52	
	18 - GESTÃO AMBIENTAL	OCA	0	24	24	0	27	27	
		OPI	0	24	24	0	27	27	
	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE ODS 4, 11*	12 - EDUCAÇÃO	OCA	69	15	84	79	19	98
			OPI	27	29	56	53	13	66
		13 - CULTURA	OCA	2	67	69	4	75	79
			OPI	0	58	58	0	65	65
27 - DESPORTO E LAZER		OCA	0	18	18	0	27	27	

	OPI	0	12	12	0	17	17
TOTAL DE AÇÕES/TOTAL DE AÇÕES INCLUÍDAS EMENDAS	OCA	93	429	522	118	699	817
	OPI	33	429	462	66	676	742

Fonte: elaboração própria (2021). * ODS adicionado – PdM 2017-2020

3. COMO LER O OCA e OPI?

O banco de dados (BD), organizado por funções, de onde se extraem os respectivos Orçamento da Criança e do Adolescente (OCA) e Orçamento Primeira Infância (OPI) com os valores orçamentários proporcionais, disponibilizado em formato Excel, é composto pelos seguintes campos de informação:

Quadro 7. Campos de Informação do BD OCA e OPI.

Eixo	Dado pela metodologia. São três: Proteção em Situações de Risco, Promoção de Vidas Saudáveis e Educação de Qualidade. Completa-se com a indicação dos ODS's relacionados.
Função, Subfunção, Programa e Ação	Os 4 (quatro) campos trazem os códigos usuais do orçamento público, sendo que Ação corresponde à codificação de Projeto e/ou Atividade.
Iniciativa	Classifica a ação segundo seu proponente: Executivo ou Emenda (Legislativo).
Órgão	Unidade/s que pode orçar e/ou participa da ação.
Tipo OCA/OPI	Classifica a exclusividade da ação: exclusiva (Ex) ou não exclusiva (NEx) ao público-alvo do OCA/OPI. Também foram notificadas as ações não incluídas (excluídas), constando como NINC.
Índice OCA/OPI	Número que espelha a exclusividade da ação, podendo variar de 0 ²⁹ a 1 (100% voltado ao público-alvo do OCA/OPI).
Orçamento (LOA)	Traz o valor aprovado na Lei Orçamentária Anual (LOA) para aquela ação.
Orçamento LOA_OCA (a) Orçamento LOA_OPI (a)	É o valor da ação, aprovado na LOA, proporcional ao público-alvo, ou seja, multiplicado pelo índice correspondente.

²⁹ As ações do orçamento que não guardam qualquer relação com o público alvo – 0 (0%) – foram excluídas dos cálculos. Nossos índices mínimos de exclusividade foram os proporcionais em relação à população total, a saber, 0,23 (23%) para 0 a 18 anos incompletos e 0,09 (9%) para 0 a 6 anos.

Empenhado	Traz o valor empenhado para a ação durante o ano.
Empenhado_OCA (b) Empenhado_OPI (b)	É o valor empenhado para a ação durante o ano proporcional ao público-alvo, ou seja, multiplicado pelo índice correspondente.
Liquidado	Traz o valor liquidado para a ação durante o ano.
Liquidado_OCA (c) Liquidado_OPI (c)	É o valor liquidado para a ação durante o ano proporcional ao público-alvo, ou seja, multiplicado pelo índice correspondente.
Nível de Execução (c)/(a)	Traz o percentual de execução orçamentária da ação, baseado no valor anual liquidado proporcional sobre o valor proporcionalmente orçado para ela na LOA.
Nível de Execução (b)/(a)	Traz o percentual de execução orçamentária da ação, baseado no valor anual empenhado proporcional sobre o valor proporcionalmente orçado para ela na LOA.
Código	Codificação orçamentária completa, conforme o orçamento municipal.

Fonte: elaboração própria (2020).

Embora um dos objetivos do OCA e do OPI seja o controle social do orçamento, permitindo verificar, dessa forma, se determinada ação foi executada (nível de execução pelos valores anuais liquidados), algumas ressalvas devem ser feitas na análise desses dados, sobretudo no desafiador ano de 2020.

Isso porque, se um nível baixo na execução orçamentária pode significar, por um lado, que tal ação realmente não foi efetuada no ano, também pode revelar, de outros, que ela se mostrou incongruente com os objetivos vivenciados, ou ainda que o projeto e o seu consequente pagamento tenham atrasado ou que o valor planejado na LOA foi eventualmente superestimado ou redimensionado por situações conjunturais. Nestes últimos casos, teria havido a entrega da ação, porém com menos recursos em relação ao que se planejou inicialmente, situação não captada pelo nível de execução orçamentária, medida pelos valores liquidados (frente aos valores orçados na LOA) e tipicamente associada às questões de planejamento situacional.

Para dirimir em parte tais ressalvas, incorporamos o nível de execução das ações também pelos valores empenhados (frente aos valores orçados na LOA) em 2020.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Vislumbramos que os principais objetivos com a elaboração do OCA e do OPI são: (i) favorecer o planejamento orçamentário; (ii) fortalecer o controle social; (iii) fomentar a transparência ativa; (iv) subsidiar a elaboração de relatórios comparativos; e (v) auxiliar o aprimoramento de políticas, programas e projetos municipais, sobretudo aqueles voltados ao público entre 0 e 6 anos (OPI) e entre 0 e 18 anos incompletos (OCA).

Acredita-se que, embora sempre passíveis de aperfeiçoamentos, tais orçamentos temáticos representam ferramentas importantes em direção ao alcance desses propósitos.

Para as próximas edições, esperamos conseguir revisar e padronizar os índices de exclusividade e de não-exclusividade das ações selecionadas de cada função juntos as Secretarias gestoras – atividades que foram dificultadas pelo contexto da pandemia Covid-19; avaliar o formato do relatório vis-à-vis as ações de governo aberto e, especificamente quanto ao OPI, continuar a verificar a aderência, buscando alinhar ainda mais a metodologia ora adotada com o Plano Municipal pela Primeira Infância.

Também pretendemos que a continuidade na elaboração desses orçamentos temáticos contribua com a melhoria do planejamento das ações públicas relacionadas às crianças e aos adolescentes do Município de São Paulo.

Equipe Responsável

Coordenadoria de Planejamento e Informação (CPI/SMDHC):

Elizete Regina Nicolini
(enicolini@prefeitura.sp.gov.br) (11) 2833-4261

Matheus de Lima
(matheuslima@prefeitura.sp.gov.br) (11) 2833-4263

Coordenação de Políticas para Criança e Adolescente (CPCA/SMDHC):

Cecília Scifoni Bascchera
(cbascchera@prefeitura.sp.gov.br) (11) 2833-4281

Coordenadoria de Planejamento (COPLAN/SF):

Sandro Luis Palanca
(spalanca@prefeitura.sp.gov.br) (11) 2873-6225

Referências

BRASIL. **Lei nº 8.090, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Congresso Nacional. Brasília. 1990.

BRASIL. **Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016.** Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012. Congresso Nacional. Brasília. 2016.

CAMPOS, L.; MORIYA, M. **Nota Técnica Orçamento da Criança e do Adolescente na Secretaria Municipal de Educação de São Paulo.** Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de São Paulo. São Paulo. 2019.

FUNDAÇÃO ABRINQ. **Guia Programa Prefeito Amigo da Criança 2017-2020.** 1ª edição. São Paulo: Acert Gráfica, janeiro 2017. 2017-a.

FUNDAÇÃO ABRINQ. **De Olho no Orçamento Criança.** 2ª edição. São Paulo: Hawaii Gráfica & Editora, julho 2017. 2017-b.

FUNDAÇÃO SEADE. **Perfil dos Municípios Paulistas.** São Paulo, 2018. Disponível em: <<http://www.perfil.seade.gov.br/>>. Acesso em: 27 jun. 2019.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD). **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.** Brasil, 2019. Disponível em: <<http://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/sustainable-development-goals.html>>. Acesso em: 30 jun. 2019.

SÃO PAULO. **Decreto nº 60.472, de 20 de agosto de 2021.** Transfere a Coordenadoria de Defesa do Consumidor - PROCON, com suas unidades subordinadas, da Secretaria Municipal de Justiça para a SMDHC, além de reorganizar parcialmente as duas Secretarias, alterando o Decreto nº 58.0792, que reorganizou a SMDHC em 2018, e o Decreto nº 58.414/20183, que organiza a SMJ.

SÃO PAULO. **Lei nº 16.710, de 11 de outubro de 2017.** Dispõe sobre princípios e diretrizes para a elaboração e implementação das políticas públicas pela primeira infância no Município de São Paulo e sobre o Plano Municipal pela Primeira Infância. Câmara Municipal de São Paulo. São Paulo. 2017.

SÃO PAULO. **Lei nº 16.817, de 2 de fevereiro de 2018.** Adota a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU) como diretriz de políticas públicas em âmbito municipal, institui o Programa de sua implementação, autoriza a criação da Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030) e dá outras providências. Câmara Municipal de São Paulo. São Paulo. 2018-a.

SÃO PAULO. **Decreto nº 58.514, de 14 de novembro de 2018.** Aprova e institui o Plano Municipal pela Primeira Infância 2018-2030. Prefeitura Municipal de São Paulo. São Paulo. 2018-b.

SÃO PAULO. **Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020.** Decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares.

SÃO PAULO. **Decreto nº 59.283, de 16 de março de 2020.** Declara situação de emergência no Município de São Paulo e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.

SÃO PAULO. **Decreto nº 59.291, de 20 de março de 2020.** Declara estado de calamidade pública no Município de São Paulo para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.

SÃO PAULO. **Relatório Final Programa de Metas 2017-2020**. Prefeitura Municipal de São Paulo. São Paulo. 2019. Disponível em:

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/governo/arquivos/programa_de_metas/Relatorio_PdM_Final.pdf